

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

##### Anúncio

Processo n.º 3465/06.3TBFUN.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Funchaltécnica — Instalações Eléctricas, L.ª

Credora — Securitas — Serviços e Tecnologias de Segurança, S. A., e outro(s).

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 11 de Agosto de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Funchaltécnica — Instalações Eléctricas, L.ª, número de identificação fiscal 511050062, com endereço na Rua de 31 de Janeiro, 75, 6.º, esquerdo, Funchal, 9050-401 Funchal, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com endereço no Caminho do Pilar, Conj. Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

##### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

##### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Virgínia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Caires*. 1000305886

#### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio

Processo n.º 7915/03.2TBGMR.

Falência (requerida).

Requerente — Clariant — Químicos (Portugal), L.ª

Requerida — Sociedade Têxtil da Cuca, S. A., e outro(s).

Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito de turno, no 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que são citados os credores da requerida Sociedade Têxtil da Cuca, S. A., número de identificação fiscal 500262560, com domicílio no lugar de Fundevila, apartado 16, Vizela, 4815-901 Moreira de Cónegos, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que comecem a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem oposição, justificarem os seus créditos ou proporem qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham (artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPEREF).

A petição deu entrada na Secretaria em 31 de Dezembro de 2003, como Processo Especial de Recuperação de Empresa, tendo sido aprovada medida de reestruturação financeira, por sentença de 13 de Maio de 2005, e o requerimento de pedido de falência nos termos do artigo 76.º do CPEREF, deu entrada em 13 de Julho de 2006, em que é requerente Fernando Machado Araújo.

29 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *João Alberto Fernandes*. 3000215455

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio

Processo n.º 6376/05.6TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Angelina Maria Costa Gonçalves.

Insolvente — Marineusa — Confecção Unipessoal, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29 de Maio de 2006, às 16 horas e 18 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Marineusa — Confecção Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506410900, com endereço na Rua de Agostinho de Lima, 280, São João das Caldas, 4815-000 Vizela, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Elsa Manuel da Costa Teixeira, número de identificação fiscal 155936352, bilhete de identidade n.º 5829233, com endereço no lugar de Pousada, Santa Eulália, 4620-596 Santa Eulália, Viz., a quem é fixado domicílio na morada indicada.